# DIÁRIO OFICIAL
**Prefeitura Municipal de Santo Expedito**

Edição nº **229**
Ano **2021**
Página **1** de **4**

www.santoexpedito.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

**Segunda-feira, 14 de Junho de 2021**



**Prefeitura Municipal De Santo Expedito**
*Secretaria* ..... 2
Decretos ..... 2


## Expediente
Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**
Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

## Acervo
Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:
www.santoexpedito.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

## Entidades
**Câmara Municipal De Santo Expedito**
CNPJ: 57.321.994/0001-65
Telefone: (18) 3267-1195
Celular:
E-mail: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br
Rua Rui Barbosa, nº 480 - Centro - CEP: 19190-000
Santo Expedito - SP
Site: https://www.camarasantoexpedito.sp.gov.br/

**Prefeitura Municipal De Santo Expedito**
CNPJ: 46.439.113/0001-99
Telefone: (18) 3267-1121
Celular:
E-mail: gabinete@santoexpedito.sp.gov.br
Avenida Barão do Rio Branco, nº 472 - Centro - CEP: 19190-000
Santo Expedito - SP
Site: https://www.santoexpedito.sp.gov.br/

## Prefeitura Municipal De Santo Expedito

### Secretaria

### Decretos

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

**=DECRETO Nº 2.749, DE 14 DE JUNHO DE 2.021=**

**"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE QUARENTENA DE ACORDO COM A ATUALIZAÇÃO DO PLANO SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**ANDERSON JOSÉ BETIO**, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e;

***CONSIDERANDO*** *a última atualização do Plano São Paulo, e a edição do Decreto nº 65.792 de 11 de junho de 2021;*
***CONSIDERANDO*** *reunião realizada entre os Prefeitos da Unipontal – União dos Municípios do Pontal do Paranapanema visando a tomada de medidas em conjunto face à realidade atual enfrentada por estes municípios;*
***CONSIDERANDO*** *que no âmbito do município já foram adotadas medidas para a contenção do vírus, mas que seguindo orientações dos órgãos de saúde poderão ser revistas ou ampliadas, a qualquer tempo.*

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Conforme a última atualização do Plano São Paulo, que manteve o Estado na Fase Vermelha (Fase de transição), fica estendida até **30 de junho de 2021**, a vigência:

I – da medida de quarentena estabelecida pelo Decreto nº 2.543, de 23 de março de 2020;

II – das medidas estabelecidas pelos Decretos nº 2.711, de 05 de março de 2021 e Decreto nº 2.715, de 15 de março de 2021, observadas as atualizações do Plano São Paulo.

**Artigo 2º.** Ficam estabelecidas por este Decreto medidas visando o combate ao Covid-19, obedecendo-se ao disposto no Plano São Paulo – Fase de Transição e nos termos de decretos anteriormente editados.

**Artigo 3º.** Quanto ao setor de serviços, fica assim estabelecido:

I - Restaurantes, bares e similares:
a) Lotação máxima de 35% da capacidade do estabelecimento e aferição obrigatória de temperatura no acesso ao local;
b) consumo permitido até as 21h, permitida a apresentação de música ao vivo somente na forma acústica;
c) limitação do número de pessoas por mesa para, no máximo, 4 (quatro), respeitando-se o distanciamento.

II - Supermercados e similares:
a) Restrição de acesso para apenas 1 pessoa por família para efetuar as compras, mediante aferição de temperatura;
b) Higienização dos carrinhos e cestas de compras;



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.santoexpedito.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

c) Disponibilização de álcool em gel em cada corredor;
d) Controle e restrição de acesso de clientes em, no máximo, 35% da capacidade e impedir aglomerações nas portas das lojas, mantendo uma distância mínima de 1,5 metros entre os clientes durante a espera.

III - Agências bancárias e lotéricas:
a) Aferição de temperatura no acesso, inclusive nos caixas eletrônicos durante o horário de expediente;
b) disponibilização de álcool em gel nas áreas de caixa eletrônico em quantidade suficiente inclusive para os finais de semana;
c) Impedimento de aglomerações nas portas das agências, mantendo uma distância mínima de 1,5 metros entre os clientes durante a espera.

IV – atividades religiosas: funcionamento permitido de forma individual e coletiva, até às 21h.

**§ 1º** A capacidade de ocupação dos locais mencionados neste artigo fica restringida a 35%, obedecendo-se aos protocolos sanitários.

**§ 2º** Se a temperatura aferida no acesso aos locais mencionados for superior a 37,8º deverá ser impedida a entrada da pessoa e recomendado que se dirija a um posto de saúde.

**Artigo 4º.** Fica proibido o consumo de bebida alcóolica no interior de todos os estabelecimentos, inclusive em sua parte externa, estacionamento e outros, e também em áreas públicas, como ruas, praças, após as 21h.

**Artigo 5º.** Fica proibida a realização de festas e comemorações clandestinas em chácaras e similares, sob pena responsabilização civil/criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas, ao proprietário do local e aos organizadores.

**Artigo 6º.** Todos os estabelecimentos comerciais e os serviços de drive-thru e delivery, com exceção apenas das farmácias e postos de combustíveis, poderão funcionar somente até às 22h.

**Artigo 7º.** As feiras livres poderão ser realizadas, conforme as regras já estabelecidas em decretos anteriores, com a proibição de montagem de mesas para consumo de alimentos no local.

**Artigo 8º.** Enquanto perdurar o horário reduzido das agências bancárias do município de Santo Expedito para atendimento ao público, em virtude das medidas de combate ao coronavírus, fica estabelecido o tempo máximo de 15(quinze) minutos para atendimento dos clientes.

**Artigo 9º.** O consumo coletivo de bebidas feitas à base de infusão de erva-mate “tereré\chimarrão”, e de qualquer produto fumígero, derivado ou não do tabaco, por meio



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.santoexpedito.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

de equipamentos acessórios denominados como "narguilé" ou similares permanece proibido nas praças e espaços públicos, fechados ou abertos.

**Artigo 10.** O não cumprimento das normas contidas neste decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil/criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas.

**Artigo 11.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

-Paço Municipal ***"Bartolomeu José dos Passos"***, 14 de junho de 2.021.-

**ANDERSON JOSÉ BETIO**
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de 2.021 (dois mil e vinte e um), registrado na secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**JOÃO PEDRO RODRIGUES MARQUES**
Chefe de Gabinete